



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025 que especifica”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA;

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao Desenvolvimento Social para empresa do ramo de laticínios a ser instalado no Município de Natércia – MG;

Parágrafo único – *Caberá ao Poder Executivo Municipal a seleção de empresa a ser beneficiada pelo referido incentivo mediante assinatura de Termo de Incentivo, primando pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.”*

Art. 2º - O do artigo 3º do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se do auxílio financeiro mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para contribuir no pagamento de aluguel de prédio onde será instalada a sede da empresa beneficiária.”

Art. 3º - O parágrafo primeiro do artigo 4º do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A empresa beneficiária deverá manter os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



“VI - A empresa beneficiária deverá proceder às contratações de empregados previstas neste artigo preferencialmente no Município de Natércia, como forma de fomentar o desenvolvimento social com a geração de empregos aos Natercianos.”

Art. 5º - O parágrafo terceiro do artigo 4º do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes, especialmente designados pelo Poder Executivo, e 01 (um) representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.”

Art. 6º - Os incisos II e IV do artigo 6º do Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – houver paralisação das atividades pela empresa beneficiada, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

...

IV – não for apresentada semestralmente, pela empresa beneficiária, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos previdenciários;”

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

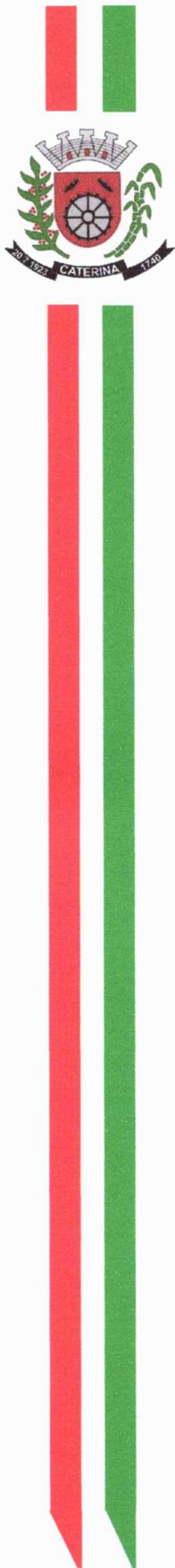
Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Geovana Maria Teixeira dos Santos
Secretária


Gerson de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei de emenda modificativa e supressiva o intuito de adequar o Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2025 de forma a preservar princípios constitucionais da legalidade, igualdade e impessoalidade, bem como corrigir redação em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, tenciona a emenda modificativa e supressiva afastar possibilidade de o Legislativo exorbitar limites que definem suas prerrogativas institucionais e adequar redação do projeto de lei.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza
Presidente

Geovana Maria Teixeira dos Santos
Geovana Maria Teixeira dos Santos
Secretária

Gerson de Lima
Gerson de Lima
Membro